

CE N° FIESC/GEA 72366/19

Florianópolis, 1 de outubro de 2019.

Aos fornecedores licitantes,

Assunto: ESCLARECIMENTO Nº 05/2019

Referência: PP nº 013/2019

Contratação de Seguro de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais, para os colaboradores da FIESC e suas Entidades, conforme condições e exigências do Edital e seus anexos.

PERGUNTA:

Data: 30 de set de 2019 09:41

Solicitação de Esclarecimentos:

1º O edital prevê que para as coberturas de Cônjuge e Filhos haverá limitação de capital, porém não limitamos os capitais das coberturas em questão; **Podemos Seguir dessa forma?**

2º O edital prevê que o valor das indenizações será corrigido, pelo INPC/IBGE, porém em caso de reajuste não utilizamos os índices em questão, temos critérios próprios; **Podemos Seguir dessa forma?**

3º Temos carência de 2 anos em caso de suicídio; **Podemos Seguir dessa forma?**

4º Para o Item 06 (CONTRIBUTÁRIOS), a adesão será facultativa ?

RESPOSTA:

Abaixo transcrevo respostas referente aos questionamentos do PP 013/2019 - FIESC:

Resposta 1:

Para os empregados das Entidades SESI/SC, SENAI/SC, FIESC, IEL e Previsc Funcionários, o capital segurado e contribuição mensal será com base em 30 vezes o valor do salário, resultado este sendo de no mínimo R\$ 15.000 e máximo R\$ 600.000, e sobre este será aplicada a taxa por mil. Para o grupo PREVIS-Assistidos, seguirá regras dispostas no item 4.2.

Resposta 2:

Conforme disposto no item 4.1.6.1, o valor das indenizações será corrigido pelo INPC/IBGE, ou de outro índice idôneo que, à sua falta, reflita a variação da inflação no período, e seja de comum acordo escolhido pelas partes, a partir da data do evento. Considerando o disposto, poderemos a avaliar com o ganhador do certame o critério proposto.

Resposta 3:

Sim, pode seguir dessa forma.

Resposta 4:

Conforme disposto no item 4.2.11, será facultativa e atingindo uma porcentagem mínima de 80% de vidas.

Atenciosamente,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO